Resolução nº : 1189/2003
Protocolo nº : 342424/01
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : JOSÉ SALUSTIANO MENDONÇA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 3.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade de JOSÉ SALUSTIANO MENDONÇA na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, 27 de março de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA